



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

LEI Nº 477/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador as atividades culturais do Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada cada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

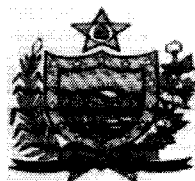
I - Representar a sociedade civil de Salgado de São Félix junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica social, política e artística.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

Título II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade civil organizada.

§ 1º - São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I - O Secretário Municipal de Cultura, membro nato;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, indicado pelo titular da pasta;

V - 01 (um) representante de eventos culturais;

VI - 01 (um) representante das Instituições de Ensino médio em Salgado de São Félix;

VII - 01 (um) representante dos serviços comunitários;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IX - 01 (um) representante da Igreja;

X - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XI - 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais.

§ 2º - Cada membro titular terá um respectivo suplente escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

Art. 6º - O Secretário Municipal de Cultura fará publicar em Diário Oficial do Município a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura .

Título III

Do Funcionamento

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Poder Executivo designará os membros da diretoria, departamento responderá pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único – É de competência da Secretaria executiva:

I – Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V – Outras funções atribuídas pelo Conselho;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§ 2º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais de um de seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXV – Nº 155

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

29/12/2011

Título IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 10º - O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 02 (dois) anos após sua instituição, deve elaborar e realizara primeira conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§ 2º - Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4, § 1º em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

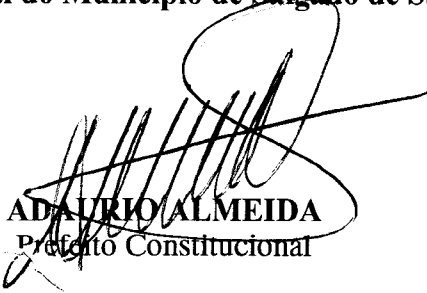
Art. 11 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2011.


ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional